



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2016 – CPJ DE 12 DE MAIO DE 2016

Aprova Projeto de Lei que “altera o art. 11 da Lei Estadual nº 6.450/2008, e substitui a Gratificação de Interiorização pelo Auxílio Interiorização aos Servidores do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “altera o art. 11 da Lei Estadual nº 6.450/2008, e substitui a Gratificação de Interiorização pelo Auxílio Interiorização aos Servidores do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 12 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Celso Luís Dória Leó

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana

Ana Christina Souza Brandi

Eduardo Barreto d'Acila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2016

Altera o art. 11 da Lei Estadual nº 6.450/2008 para substituir a Gratificação de Interiorização pelo Auxílio Interiorização aos Servidores do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.450/2008, de 16 de julho de 2008, consolidada com as modificações da Lei Estadual nº 6.881, de 31 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituído o Auxílio Interiorização (AI), de caráter indenizatório, aos Servidores Analistas e Técnicos do Ministério Público de Sergipe que desempenharem as suas funções nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado.

§ 1º. O Auxílio Interiorização (AI) deve ser concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência e atualizado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, seguindo índices oficiais.

§ 2º. Os valores do Auxílio que trata o caput deste artigo é o constante do Anexo Único da presente Lei, sendo regulamentado o seu pagamento por Ato do Procurador Geral de Justiça, disciplinando, inclusive, as regras relativas aos beneficiários, observando os seguintes critérios:

I – distância geográfica da Capital;

II – acesso e condições de transporte; e

III – condições de habitação.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Fica o Ministério Público autorizado a realizar ajustes compensatórios com o fim de evitar perda remuneratória, até que os valores do Auxílio Interiorização sejam corrigidos ou o servidor seja removido da região onde atualmente se encontra lotado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, _____ de _____ de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº

DE DE DE 2016

Regiões	VALOR (R\$)
1ª Região	223,40
2ª Região	391,65
3ª Região	572,22
4ª Região	624,11
5ª Região	930,24
6ª Região	1.140,69